



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº ARQ.0002/2017, DE 06 DE MARÇO DE 2017

*Aprova o Regulamento do
Laboratório de Ensino de
Matemática do IFSP - Câmpus
Araraquara.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS ARARAQUARA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho de Câmpus na reunião ordinária do dia 23 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o **Regulamento do Laboratório de Ensino de Matemática** do Câmpus Araraquara do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.


MARCEL PEREIRA SANTOS

Publicado em

06/03/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**Regulamento do Laboratório de Ensino de Matemática do Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Câmpus Araraquara**

**Capítulo I
Da finalidade e das disposições iniciais**

Art. 1º O Laboratório de Ensino de Matemática (doravante simplesmente LEM) é um ambiente destinado à realização de atividades relacionadas:

- I. Às disciplinas do Curso de Licenciatura em Matemática;
- II. À Pesquisa e extensão da Área de Ciências e Matemática;
- III. Às disciplinas de Matemática dos demais cursos do câmpus.
- IV. À Discussão e/ou produção de ferramentas didáticas que se relacionem com o ensino e a aprendizagem de Matemática.

Parágrafo Único: O LEM será o ambiente de apoio à disciplina Laboratório de Ensino de Matemática do curso de licenciatura em Matemática.

Art. 2º O LEM é de propriedade pública. Sua utilização deve ser condizente com o presente regulamento e respeitar os padrões de segurança estabelecidos, de modo que os interesses da coletividade e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia prevaleçam sobre os individuais.

**Capítulo II
Da coordenação**

Art. 3º Será designado um docente da área para ser o Coordenador do LEM, com as seguintes atribuições:

- I – Zelar pelos diversos materiais e pelo patrimônio do LEM.
- II – Zelar pela limpeza e organização do ambiente do LEM.
- III – Organizar e registrar em sistema próprio do câmpus o agendamento de utilização do LEM.
- IV – Organizar, efetuar e acompanhar os pedidos de compras de materiais para o LEM, após levantamento feito em comum acordo com a área nas Reuniões de Área (RNA).

§ 1º A coordenação do LEM será exclusivamente exercida por docentes da área de Matemática.

§ 2º A coordenação do LEM poderá ser compartilhada por, no máximo, dois docentes.

§ 3º Para efeito de registro no Plano Individual de Trabalho (PIT), serão computadas até 6 horas semanais.

§ 4º Em caso de coordenação compartilhada, as 6 horas referidas no terceiro parágrafo serão rateadas entre os dois coordenadores, sendo que 2 horas será a carga semanal mínima.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 5º A Coordenação da Área designará ou um bolsista, ou um estagiário ou um aluno de graduação, preferencialmente do curso de Licenciatura em Matemática, para exercer suas funções exclusivamente no LEM e sob orientação de seus coordenadores.

Capítulo III
Da infraestrutura e dos materiais

Art. 4º Não será permitida a retirada de qualquer material permanente do LEM.

Parágrafo único. Entende-se por material permanente todo e qualquer material tombado e/ou patrimoniado pelo IFSP. Os computadores portáteis do LEM são materiais permanentes.

Art. 5º Os materiais de consumo do LEM poderão ser emprestados com autorização expressa da Coordenação do LEM mediante a assinatura de termo de responsabilidade registrado em impresso próprio para este fim.

Parágrafo Único: O usuário que devolver o material danificado e/ou não respeitar o prazo de devolução estipulado estará sujeito às sanções previstas nos Art. 16º, Art. 17º e Art. 18º deste regulamento.

Art. 6º O LEM, seus materiais e equipamentos, devem ser vistoriados semanalmente.

Parágrafo único. A Coordenação do LEM é a responsável pela vistoria semanal prevista neste artigo bem como a responsável pela comunicação à Coordenação de Área de qualquer irregularidade ou anormalidade constatada através de e-mail institucional.

Capítulo IV
Dos usuários

Art. 7º O acesso ao laboratório e sua consequente utilização será permitida para:

- I – Docentes da Área de Ciências e Matemática;
- II – Docentes das outras áreas e demais servidores do câmpus;
- III – Alunos regularmente matriculados nos cursos do IFSP Câmpus Araraquara;
- IV – Membros da comunidade externa devidamente autorizados pela Coordenação da Área.

§ 1º A utilização de LEM será prioritária para os docentes do grupo citado no inciso I, seguidos dos grupos citados nos incisos II, III e IV, nesta ordem.

§ 2º A utilização do LEM deve ser prioritária para as aulas do curso de Licenciatura em Matemática e para as aulas de componentes matemáticas dos outros cursos.

§ 3º Nos semestres em que for oferecida a disciplina de Laboratório de Educação Matemática da Licenciatura, o LEM estará automaticamente reservado durante todo o semestre letivo para o horário das aulas daquela disciplina.

§ 4º A utilização do LEM por docentes e servidores descritos no inciso II deverá ser agendada previamente e obrigatoriamente autorizada pela Coordenação do Laboratório.

§ 5º A utilização do LEM por alunos (inciso III) e membros da comunidade externa (inciso IV) ocorrerá somente após à autorização da Coordenação do Laboratório. Neste caso haverá sempre o acompanhamento obrigatório de um docente da área.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO V
Das normas de uso

Art. 8º A utilização do LEM poderá ser feita no período de aulas e seus intervalos, ou seja, de segunda à sexta das 7h10 às 22h35 e aos sábados das 7h10 às 12h25.

Parágrafo único. Em situações especiais, em conformidade com o Art. 2º, a Coordenação da Área poderá autorizar o funcionamento do LEM em horários diferenciados.

Art. 9º A utilização do LEM e de seus recursos será feita mediante reserva antecipada para verificação e gestão de horários e datas.

§ 1º Haverá limitação do tempo de utilização do LEM nas situações em que a demanda de utilização do LEM obrigue tal contingenciamento, conforme o Art. 2º deste regulamento.

§ 2º A Coordenação do LEM manterá em quadro próprio uma tabela atualizada das reservas e respectivos horários de utilização do laboratório. Recomenda-se a atualização semanal deste registro.

Art. 10. As reservas do LEM, conforme o Art. 6º, deverão ser agendadas através de solicitação própria junto à Coordenação do LEM, com pelo menos 48 horas de antecedência.

Parágrafo único. A utilização do LEM e de seus recursos obedecerá, sempre, à escala de agendamentos. Nenhuma atividade sem agendamento prevalecerá sobre qualquer atividade agendada.

Art. 11. Para as atividades que utilizem os computadores portáteis do LEM, sem prejuízo do agendamento previsto neste regulamento, é obrigatório o preenchimento de uma ficha de controle que identificará tanto o número do computador quanto o respectivo usuário durante a atividade.

Parágrafo único. A utilização dos computadores portáteis do LEM, em qualquer atividade, deve ser expressamente declarada no momento do agendamento da reserva do LEM e está sujeita às proibições previstas no Art. 12º bem como às sanções previstas neste regulamento.

Art. 12. Ao usuário é expressamente proibido:

- I – Utilizar aparelhos sonoros;
- II – Entrar com alimentos ou alimentar-se no recinto;
- III – Entrar com bolsas, mochilas, sacolas ou similares;
- IV – Perturbar a ordem e o bom andamento dos trabalhos durante as aulas ou horários de uso geral;
- V – Usar qualquer equipamento do LEM de forma danosa ou agressiva ao mesmo;
- VI – Alterar a configuração de qualquer equipamento disponível;
- VII – Inicializar qualquer máquina do LEM em sistema operacional que não seja o residente nela própria;
- VIII – Realizar troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, etc.) ou equipamentos de lugar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- IX – Utilizar indevidamente os recursos disponíveis na Internet, como acessar sítios cujos conteúdos são proibidos ou não recomendados (sítios pornográficos, por exemplo) e que possam pôr em risco as redes de comunicação da instituição;
- X – Usar as máquinas ou qualquer outro equipamento do LEM para jogos de entretenimento, não relacionados às atividades de ensino, pesquisa ou extensão;
- XI – Exercer quaisquer atividades que coloquem em risco a integridade física das instalações e/ou equipamentos dos laboratórios;
- XII – Desenvolver e/ou disseminar vírus nos equipamentos do LEM;
- XIII – Praticar ou facilitar a infração a direitos autorais e de propriedade intelectual de qualquer espécie;
- XIV - Praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, ganhar acesso de administrador, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar o sistema, bloquear as ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações similares;
- XV – Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações do LEM, bem como atividades ou práticas que promovam o desperdício de recursos como energia e água e outros não previstos neste regulamento (por exemplo, depredação de patrimônio público).
- XVI – Facilitar o acesso aos laboratórios de pessoas estranhas ou não autorizadas (por exemplo, empréstimo de chaves, cópias de chaves, abertura de portas entre outros).

Art. 13. Em caso de dano a qualquer material, o fato deverá ser imediatamente comunicado à Coordenação do LEM através de e-mail institucional.

Art. 14. O usuário deve ter conhecimento prévio para manusear qualquer material do LEM à sua disposição.

Art. 15. As determinações e orientações dos professores e servidores para uso do LEM e de seus materiais devem ser estritamente observadas.

CAPÍTULO VI
Das penalidades

Art. 16. O manuseio indevido dos materiais e equipamentos existentes no LEM ou o descumprimento de qualquer norma deste regulamento acarretará em:

- I - Advertência oral;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão de utilização, por tempo determinado após análise do caso em RNA.

§ 1º Compete ao servidor responsável pela reserva aplicar a pena de advertência oral e/ou escrita aos alunos ou usuários externos.

§ 2º Compete à Coordenação do LEM comunicar ao Coordenador de Área as ocorrências verificadas após a vistoria semanal.

§ 3º Compete à Coordenação da Área aplicar pena de advertência escrita e a suspensão de utilização ao usuário que reincidir uma vez no inciso I e no inciso II, respectivamente.

Art. 17. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior não exclui, quando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

couber, a aplicação de penalidades previstas no Regimento Disciplinar do corpo Discentes do IFSP (<http://www.ifsp.edu.br/index.php/arquivos/category/81-2007.html?download=538%3Aresolucao-n-148>) e Código de Conduta do IFSP (<http://www.ifsp.edu.br/index.php/arquivos/category/417-resolucoes-2014.html?download=10819:resolucao-no-96-de-5-de-agosto-de-2014>) e, quando for o caso, das penalidades previstas em lei.

Art. 18. Será assegurado ao usuário amplo direito de defesa na aplicação de qualquer pena disciplinar.

CAPÍTULO VII
Das normas gerais

Art. 19. A nenhum usuário é dado o direito de alegar desconhecimento das normas previstas neste regulamento.

Art. 20. A Coordenação de Tecnologia e Informática do IFSP Araraquara poderá acessar arquivos de dados pessoais ou corporativos nas máquinas do LEM sempre que isto for necessário para cópias de segurança (backup) ou diagnósticos de problemas nos sistemas, inclusive nos casos de suspeita de violação de regras previstas neste regulamento.

Parágrafo único. A Coordenação do LEM não se responsabiliza por arquivos salvos nos computadores do LEM. Para tal o usuário deve disponibilizar suas próprias mídias de gravação e consultar previamente, se houver necessidade, o servidor responsável pela atividade sobre o uso de outros equipamentos de armazenamento de dados.

CAPÍTULO VII
Das normas gerais

Art. 21. Os casos omissos e/ou não previstos nesse regulamento serão resolvidos pelos docentes da Área de Ciências e Matemática em reunião deliberativa, assegurando-se ao usuário amplo direito de defesa.

Art. 22. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.